



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 24/04/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 041/26 que *“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.346, de 24 de junho de 2015”*.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 3.346, de 24 de junho de 2015, até a conclusão do Plano Municipal de Educação 2026-2036.

A medida se faz necessária diante da recente aprovação da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em nível nacional, tal normativa impacta diretamente o planejamento educacional dos entes federados, exigindo a adequada compatibilização dos planos municipais às novas diretrizes nacionais.

A proposição visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais em execução, evitando descontinuidade administrativa e eventuais impactos negativos na captação de recursos e cumprimento de metas vinculadas à área da educação.

Fundamentação:

A matéria não cria, amplia ou reduz despesas públicas, tampouco institui novas ações governamentais com repercussão imediata no orçamento. Trata-se de medida de natureza **administrativa e normativa**, voltada à prorrogação de um instrumento de planejamento já existente.

As ações, programas e metas do Plano Municipal de Educação já se encontram incorporadas ao planejamento público, especialmente nos seguintes instrumentos: PPA, LDO E LOA. Assim, a prorrogação apenas **mantém a execução das despesas já autorizadas**, sem gerar necessidade de abertura de créditos adicionais.

Portanto, o projeto **não exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme art. 16 da LRF, por não se tratar de aumento de despesa.

Opinião:

Diante do exposto, sob o enfoque contábil e orçamentário, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 041/2026.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O